

868777 1489



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTINÊNCIA Nº 0013/2019  
2019.1.1 01075-13

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Jose Joaquim Domingues

DISTRIBUIÇÃO

Anexo: 2.586 - 3.083

Of. 967

Valdeir  
2/5/40

11/9/40

Sr. Diretor da DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO MINISTÉRIO  
DA AGRICULTURA

A fim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que tratam os processos PCERTT-1489-2576/39-3083/40, referentes ao lote de terreno n. 35 situado à Estrada Geral de Santa Cruz, em Santa Cruz, em que é interessado o sr. JOSÉ JOAQUIM DOMINGOS, inclusos vos enviamos os referidos processos, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser vistoriado o terreno ocupado pelo requerente, bem como serem prestados quaisquer esclarecimentos que julgardes precisos à elucidação do caso.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4417  
13-12-48

X-X-X-X--X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PGERTT 1 489/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terreno situado a rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado JOSÉ JOAQUIM DOMINGUES.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

*Aprovado em reunião de hoje.*  
 Dia, 2-12-1943.  
 (a) - V. F. V.  
 (a) - R. D.  
 (a) - L. J. S.

## RELATÓRIO

JOSÉ JOAQUIM DOMINGUES, dizendo-se ocupante do terreno, lote nº 35, situado a Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, e dono de benfeitorias de valor, apresenta para prova de ocupação e da existência das benfeitorias, os autos originais de uma justificação a que procedeu no Juízo de Direito da Comarca de Itaguaí, na qual foram inqueridas duas testemunhas, com assistência do promotor público da comarca.

Em seus depoimentos as testemunhas disseram que JOSÉ JOAQUIM DOMINGUES mandara construir no terreno a casa que tem o nº 313, da rua Felipe Cardoso e nele tinha plantações de laranjeiras, bananeiras e mais arvores frutíferas, mas ainda não ocupava a casa, tendo residência na cidade de Itaguaí.

Encaminhado o processo, por engano à D.T.C., esta, após fazer vistoriar o terreno, informou que o lote tem uma área de  $1430^m^2$ , medindo  $13^m,0$  de frente por  $110^m,0$  de fundo, está todo fechado com cerca de arame farpado e moirões de madeira e cimento armado e plantado com umas 100 laranjeiras em franca produção e nele existe uma casa com  $5^m,60$  x  $7^m,80$  coberta de telhas de tipo francês, paredes de tijolos, cimentada e com 5 cômodos. O terreno tem ainda um poço de cimento com uma bomba manual.

Remetido o processo à D.D.U., a quem competia seu exame, limitou-se a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz a informar que o terreno, aforado a CUSTODIA TEIXEIRA BÔA VISTA, se acha incurso em comisso reportando-se, quanto ao

nais, à vistoria procedida pela D.T.C.

M. A. - CABINETE DO MINISTRO

Tratando-se de lote urbano aforado a terceiro, embora incurso em comisso e não tendo o requerente residencia no local, nem feito prova de que é sucessor, por qualquer titulo, de foreiro, essas circunstancias não permitem a applicação, ao caso, do artº 3º do referido decreto-lei, nem mesmo por analogia e em tais condições o requerimento é para ser indeferido.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1945

-----  
LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

*Remetido em nome de hoje.*  
 Rio, 2-12-1943  
 (a) - V. F. J.  
 (a) - H. D. J.  
 (a) - L. P. A.

### RELATÓRIO

JOSÉ JOAQUIM DOMINGUES, dizendo-se ocupante do terreno, lote n° 35, situado a Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, e dono de benfeitorias de valor, apresenta para prova de ocupação e da existência das benfeitorias, os autos originais de uma justificação a que procedeu no Juízo de Direito da Comarca de Itaguaí, na qual foram inqueridas duas testemunhas, com assistência do promotor público da comarca.

Em seus depoimentos as testemunhas disseram que JOSÉ JOAQUIM DOMINGUES mandara construir no terreno a casa que tem o n° 313, da rua Felipe Cardoso e nele tinha plantações de laranjeiras, bananeiras e mais arvores frutíferas, mas ainda não ocupava a casa, tendo residência na cidade de Itaguaí.

Encaminhado o processo, por engano à D.T.C., esta, após fazer vistoriar o terreno, informou que o lote tem uma área de  $11,30^{m^2}$ , medindo  $13,0^m$  de frente por  $110,0^m$  de fundo, está todo fechado com cerca de arame farpado e moirões de madeira e cimento armado e plantado com umas 100 laranjeiras em franca produção e nele existe uma casa com  $5,60^m \times 7,80^m$  coberta de telhas de tipo francês, paredes de tijolos, cimentada e com 5 cômodos. O terreno tem ainda um poço de cimento com uma bomba manual.

Remetido o processo à D.D.U., a quem competia seu exame, limitou-se a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz a informar que o terreno, aforado a CUSTODIO TRIBEIRA SÔA VISTA, se acha incurso em comisso reportando-se, quanto ao

mais, à vistoria procedida pela D.T.C.

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Tratando-se de lote urbano aforado a terceiro, embora incurso em comisso e não tendo o requerente residencia no local, nem feito prova de que é sucessor, por qualquer titulo, do foreiro, essas circunstancias não permitem a applicação, no caso, do artº 3º de referido decreto-lei, nem mesmo por analogia e em tais condições o requerimento é para ser in deferido.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1943

.....  
LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

3.317  
6-8-43.

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Para o cumprimento do despacho desta Comissão, de 29-8-40, exarado no processo PCERTT 1489 - 2586 - 3083 - em que é interessado JOSÉ JOAQUIM DOMINGUES e relativo ao terreno, lote nº 35, situado a Estrada Geral de Santa Cruz, incluso vos enviamos o referido processo.

Atenciosas saudações

A Comissão

*Apresentado em juízo de hoje.*  
 Rio, 27-4-1943.  
 (a) - P. F. J.  
 (a) - H. J.  
 (a) - L. P. J.

R E L A T Ó R I O

JOSÉ JOAQUIM DOMINGUES, dizendo-se ocupante do terreno, lote nº 35 situado a Estrada Geral de Santa Cruz, em cumprimento ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, apresenta em original,

Os autos da justificação que procedeu perante o Juiz de direito da comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, na qual depuseram duas testemunhas, oite o dr. promotor de justiça, para provar que, na data de justificação, 22-3-1938, estava na posse, havia mais ou menos cinco anos, nela se mantendo mansa e pacificamente, do terreno, lote nº 35 situado a rua Felipe Cardoso e nele tinha feito inúmeras benfeitorias, entre as quais uma casa em construção e plantações de laranjeiras e outras arvores frutíferas.

Solicitada a audiência da D.D.U. sobre a situação do terreno e o alegado pelo requerente, o processo foi por engano encaminhado a D.T.C., que informou medir o terreno 11 metros de frente por 110 metros de extensão, com uma área de 1430<sup>m</sup>2, achando-se todo fechado com cerca de arame farpado e mourões de madeira e cimento armado e todo plantado com umas 100 laranjeiras em franca produção e nele existindo uma casa com 5,60 por 7,80, com 5 cômodos, coberta de telha de tipo frances, paredes de tijolos e cimentada e um poço de cimento com uma bomba Manual.

Tratando-se de terreno sob a jurisdição da D.D.U., convem que esta seja ouvida, remetendo-se-lhe para isso o processo.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1943

---

ILUJIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

*Requerido em penão de hoje.*  
 Rio, 29-4-1943.  
 (a) - V. F. J.  
 (a) - H. D.  
 (a) - L. V. S.

R E L A T Ó R I O

JOSÉ JOAQUIM DOMINGUES, dizendo-se ocupante do terreno, lote nº 35 situado a Estrada Geral de Santa Cruz, em cumprimento ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, apresenta em original,

Os autos da justificação que procedeu perante o Juiz de direito da comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, na qual depuzeram duas testemunhas, cliente o dr. promotor de justiça, para provar que, na data de justificação, 22-3-1938, estava na posse, havia mais ou menos cinco anos, nela se mantendo mansa e pacificamente, do terreno, lote nº 35 situado a rua Felipe Cardoso e nele tinha feito inúmeras benfeitorias, entre os quais uma casa em construção e plantações de laranjeiras e outras arvores frutíferas.

Solicitada a audiência da D.D.U. sobre a situação do terreno e o alegado pelo requerente, o processo foi por engano encaminhado a D.T.C., que informou medir o terreno 11 metros de frente por 110 metros de extensão, com uma área de 1430<sup>m²</sup>, achando-se todo fechado com cerca de arame farpado e mourões de madeira e cimento armado e todo plantado com umas 100 laranjeiras em franca produção e nele existindo uma casa com 5,60 por 7,80, com 5 comodos, coberta de telha de tipo frances, paredes de tijolos e cimentada e um poço de cimento com uma bomba Manual.

Tratando-se de terreno sob a jurisdição da D.D.U., convem que esta seja ouvida, remetendo-se-lhe para isso o processo.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1943

---

LUCIANO PEREIRA DA SILVA  
 - Relator -